

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO INFRA REAL ESTATE - FII

CNPJ/ME Nº 18.369.510/0001-04

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2022**

- I. **Data, hora e local:** 03 de março de 2022, às 16h, na sede social da **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º Andar – Torre A, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-133, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO INFRA REAL ESTATE - FII**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.369.510/0001-04 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente). Dado o período de pandemia, a assembleia foi realizada de forma virtual, através de videoconferência pela plataforma ZOOM conforme link disponibilizado pela Administradora na data de sua convocação.
- II. **Convocação e Presença:** Convocação realizada mediante envio de edital aos cotistas no dia 16 de fevereiro de 2022, e presentes todos os cotistas, e os representantes da Administradora e da Gestora.
- III. **Mesa: Presidente:** Sr. Cesário Batista Passos; **Secretária:** Sra. Fabiana Baeta Neves Pinto Lima.
- IV. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:
- (i) a liberação total de Garantias atualmente vinculadas aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª série, 1ª emissão de emissão da **INFRASEC SECURITIZADORA S.A.**;
 - (ii) Aprovado o item I, deliberar sobre a destinação dos recursos resultantes do pré-pagamento (quitação antecipada) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários de emissão da **INFRASEC SECURITIZADORA S.A.**, observado o Fluxo de Caixa do Fundo;
 - (iii) Autorizar o Administrador e o Gestor a adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações desta Assembleia.
- V. **Deliberações:** Instalada a Assembleia com presença de cotistas detentores da totalidade das cotas em circulação ("Cotistas"), o Presidente alertou que por se tratar de matéria de conflito de interesses do cotista detentor de 60,9672% de participação no Fundo, não poderia votar. e se assim o fizesse seu voto não seria considerado. Assim, o quórum de aprovação seria dos demais cotistas ("Votos Válidos").



Ultrapassado tal ponto, o Presidente fez a explanação do que estava sendo deliberado, se colocando à disposição para elucidar dúvidas dos Cotistas. Como não houve esclarecimentos a serem feitos, passaram-se as deliberações:

- (i) Foi aprovado por 100,0% dos Votos Computados, dado que o Cotista representando 51,9879% se absteve, a liberação da garantia de cessão fiduciária dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, sendo que os mesmos solicitaram que fosse consignada a seguinte manifestação, por escrito:

“Aprovação da liberação total da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios atualmente sob titularidade da Infrasec, permanecendo a Garantia de Fiança e condicionada a garantia adicional dos avalistas em quitar em 90 dias (a partir da AGT do CRI) caso a CRI não seja quitada, caracterizando “vencimento antecipado, nas mesmas condições da quitação da CRI” e que os recursos sejam 100% distribuídos aos cotistas”

O cotista titular de 51,9879% dos Votos Válidos se absteve de votar este item, solicitando a seguinte consignação:

“O cotista observado o regulamento do fundo, no item V, 5.1 e no item II, 2.1.1 e o que dispõe a ICVM 555, entende que é competência do gestor do fundo a decisão do item (i) da pauta, pois deve realizar a gestão dos ativos mediante os critérios estabelecidos na política de investimentos do Fundo, não cabendo aos cotistas a decisão de liberação da garantia. Assumindo o gestor todos os riscos inerentes a operação, haja vista o disposto no item XXVII do regulamento do fundo que discorre sobre os fatores de riscos”

Desta forma, resta **APROVADO** o item (i), com a ressalva da liberação apenas da garantia de cessão fiduciária do CRI atualmente sob titularidade da Infrasec, devendo-se manter a Fiança prestada e obrigação dos fiadores em adimplir com o pagamento do montante no prazo de até 90 dias da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRI, caso o Devedor não efetue a antecipação em até 60 dias da mesma Assembleia. A não ocorrência do pagamento dos valores locatícios, e, por consequências, dos CRI, será declarado vencimento antecipado de todos os contratos vigentes.

- (ii) Foi **APROVADO**, por unanimidade dos Votos Válidos, a utilização dos recursos oriundos da amortização antecipada dos CRI para a amortização aos Cotistas.



Desta forma, após será seguido o seguinte fluxo: (a) liberação da garantia de cessão fiduciária; (b) o valor oriundo da cessão, ora liberada, deverá ser amortizado no CRI em até 60 dias da Assembleia de Titulares de CRI, sendo que no descumprimento de tal prazo, os fiadores serão acionados para o pagamento em até 30 dias, ou seja, 90 dias após a realização da AGT; (c) o CRI deverá ser amortizado antecipadamente aos seus titulares; e (d) o Administrador do Fundo fará a amortização aos Cotistas utilizando 100% dos valores recebidos a título de pagamento antecipado dos CRI, respeitando suas participações no Fundo.

(iii) Foi **APROVADO**, por unanimidade dos Votos Válidos, a adoção de todas as providências necessárias pelo Administrador e pelo Gestor do Fundo para aperfeiçoamento das aprovações aqui realizadas.

VI. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral de Cotistas suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida foi por todos assinada. É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 03 de março de 2022.



Fabiana Baeta Neves Pinto Lima

Secretária